

62

Lei nº 255, de 2 de Dezembro de 1958

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Paranjá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica prorrogado até a data de 31 de Dezembro de 1958, a vigência do crédito especial aberto pela Lei Municipal, numero 200, de 10 de Outubro de 1957, mantidas as demais disposições da referida Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjá Paulista, 2 de Dezembro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
afixada por edital no lugar de costume e
publicada pelo jornal local "A Tarde".
Paranjá Paulista, 2 de Dezembro de 1958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 256, de 2 de Dezembro de 1958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Paranjá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais números - 109, 137, 158, 179, 217, 228, e 251.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjá Paulista, 2 de Dezembro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
afixada por edital no lugar de costume,
publicada na imprensa local jornal "A Tarde".
Paranjá Paulista, 2 de Dezembro de 1958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.